

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO  
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL  
DO PROJECTO**

**PEQUENO PORTO DE PESCA DE CABANAS**

**Processo de AIA N.º1219**

**Comissão de Avaliação**

Instituto do Ambiente

Instituto da Conservação da Natureza

Instituto da Água

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Instituto Português de Arqueologia

## **PROCESSO DE AIA 1219 Pequeno Porto de Pesca de Cabanas**

### **1. Introdução**

Dando cumprimento ao Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), na qualidade de entidade licenciadora, remeteu ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Anteprojecto do “Pequeno Porto de Pesca de Cabanas”, cujo proponente é o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos – Delegação dos Portos do Sul.

O IA, como Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9º do referido Decreto-Lei, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades:

Instituto do Ambiente (entidade que preside)  
Instituto da Conservação da Natureza (ICN)  
Instituto da Água (INAG)  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR – Algarve)  
Instituto Português de Arqueologia (IPA).

O INAG contou com a colaboração do Dr. João Pedro Martins

O prazo previsto no ponto 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no artigo 12º do mesmo diploma legal, posteriormente regulamentado pelo Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, termina no dia 24 de Junho de 2004.

### **2. Antecedentes**

Em Novembro de 2003 o projecto foi sujeito a um processo de Definição de Âmbito (PDA), enquadrado no âmbito do artº11 do Decreto-lei nº 69/2000 de 3 de Maio.

O parecer da Comissão de Avaliação refere que:

A PDA identifica as questões e áreas temáticas mais relevantes, de uma forma global. No entanto, o EIA deve esclarecer de uma forma inequívoca qual o tipo e âmbito do projecto e as actividades e acções inerentes à sua concretização.

O EIA deve, para além do mencionado na presente PDA, incluir os aspectos referidos no presente Parecer, bem como ter em conta os contributos das entidades consultadas (Anexo I) e as normas técnicas constantes do Anexo II da Portaria 330/2001, de 2 de Abril.

O parecer da CA foi comunicado ao proponente através do ofício nº 884 de 16 de Janeiro de 2004.

### **3. Análise da conformidade do EIA**

#### **3.1- Procedimento da PDA**

Tendo em conta o Parecer da Comissão de Avaliação relativamente à PDA, verifica-se que o EIA não abordou as seguintes questões:

- A clarificação dos objectivos e a justificação do projecto uma vez que não é claro se a valorização marítimo-turística se enquadra ou não no projecto em avaliação.

- A caracterização pormenorizada (incluindo a cartográfica) da situação actual e futura do local do projecto nomeadamente nas actividades marítimo - turísticas;
- A análise exaustiva das alternativas significativas de localização e de projecto;
- A análise da viabilidade de construção dos portos de pesca na área compreendida entre Santa Luzia e Cabanas, contabilizando, para diferentes opções, os impactes ao nível da sócio-economia, ordenamento e ecologia;
- A carta topohidrográfica da área a dragar;
- Caracterização adequada da qualidade dos sedimentos ou seja da coluna de sedimentos a dragar (desde a superfície até à cota de dragagem);
- A definição de potenciais destinos alternativos do material dragado que deverá incluir a avaliação da capacidade dos meios receptores e respectiva identificação e avaliação de impactes e, se necessário, um programa de monitorização; caso existam a identificação dos locais temporários de deposição dos dragados durante a fase de obra;
- A avaliação dos impactes cumulativos deste projecto com os projectos existentes e previstos para a região;
- A descrição dos procedimentos a adoptar, relativamente à actividade de manutenção naval, no que respeita aos riscos de contaminação do meio com substâncias perigosas;
- O cumprimento das normas técnicas constantes do Anexo II da Portaria 330/2001 de 2 de Abril.

### 3.2-Análise do EIA apresentado

A CA considera que o EIA apresenta lacunas consideradas relevantes, nomeadamente a ausência de :

- Concordância entre a informação do projecto apresentado à Autoridade de AIA e a apresentada no EIA. O EIA deverá reflectir toda a informação apresentada no projecto facto que não se verifica nomeadamente não é feita menção à ponte de cais localizada em frente ao mercado e referida na memória geral do projecto;
- Cartografia dos potenciais locais de deposito, à escala 1/10.000;
- Referência quanto à revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, revisão decretada pela Resolução de Conselho de Ministros nº152/2001, de 11 de Outubro;
- Articulação entre o "Plano Geral de Aproveitamento e Valorização Fluvial Marítima do Rio Gilão" e o "Estudo Estratégico de Desenvolvimento das Infra-estruturas Portuárias da Região do Algarve" e o enquadramento do projecto em análise nestes planos;
  - Justificação da necessidade dos lugares de estacionamento tendo em conta as embarcações registadas no local. O projecto encontra-se dimensionado para 75 embarcações sendo a frota actual composta por 17;
- Concretização da localização, volumes e periodicidade dos dragados de manutenção;
- Cartografia dos habitats existentes na área do projecto;
- Prospecção arqueológica da totalidade da área de estudo, nomeadamente nas zonas subaquáticas- zonas de dragagem, aterros e canais de acesso
- Justificação da necessidade de um posto de abastecimento de combustíveis e de uma zona de reparação naval, face à frota actual e futura tendo em conta a proximidade de outros portos;
- Previsão da dispersão da pluma de turbidez para a fase de construção e respectiva avaliação de impactes e de medidas de minimização;
- Caracterização da qualidade de água para os outros usos além do uso balnear e avaliação dos respectivos impactes;
- Identificação cartográfica das unidades de paisagem mencionadas no EIA;
- Avaliação dos impactes das unidades de paisagem identificadas na área em estudo;
- Identificação das acessibilidades mencionadas no EIA (actuais e futuras);
- Avaliação dos impactes cumulativos do projecto.

### 3.3-Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT reflecte as lacunas existentes no EIA e não apresenta o enquadramento regional e nacional do projecto.

Não é apresentado no RNT, a definição dos termos técnicos utilizados por forma a poderem ser compreendidos pelo público em geral.

### 4. Conclusão

O conteúdo do EIA não está de acordo com o parecer emitido pela CA relativamente à PDA pelo que não cumpre o ponto 9 do artº 11º e o ponto 3 do artº 13º do Decreto-Lei n.º69/2000, de 3 de Maio.

Da análise do EIA a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no art.º 4º do decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Assim a CA propõe a **Declaração de Desconformidade** do EIA, de acordo com o disposto no nº 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, o que implica o encerramento do processo.

### **A Comissão de Avaliação**

#### **Instituto do Ambiente**



Arq<sup>a</sup> Cristina Russo



Eng<sup>a</sup>. Margarida Rosado



Eng<sup>o</sup> Pedro Antão

#### **Instituto da Conservação da Natureza**



P<sup>l</sup> Eng<sup>a</sup> Isabel Pires

#### **Instituto da Água**

Eng<sup>a</sup> Manuela Falcão

#### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**



P<sup>l</sup> Dr. Alexandre Furtado

#### **Instituto Português de Arqueologia**



Dr<sup>a</sup>. Maria João Brum